

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° DE 2020

SF/20982.07795-50

Altera o art. 66 da Constituição Federal, para estabelecer o prazo de até dois dias úteis para a sanção em caso de situação de emergência e calamidade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 66 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 8º – em caso de situação de emergência e calamidade pública o prazo para sanção será de até dois dias úteis.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A situação inédita ocasionada pelo surto da Covid-19 abre nossos olhos para a necessidade de buscar medidas que deem amparo legal para atender de forma rápida e eficiente aos anseios da sociedade brasileira.

O poder legislativo atendendo as necessidades do povo tem exercido o seu papel tramitando com uma celeridade tecnológica e histórica, por meio de sistema remoto e contando com o comprometimento de todos os parlamentares para atender a urgência que esse momento requer.

Os poderes da república devem estar nesse momento comprometidos em salvar vidas e atender as necessidades mais elementares dos cidadãos.

Por essa razão, apresento esta Proposta de Emenda à Constituição como o objetivo de estabelecer o prazo de até dois dias úteis para que o presidente da república possa sancionar as matérias deliberadas pelo congresso nacional nos casos de calamidade pública e situação de emergência. Dessa maneira, garantiremos a todos os brasileiros condições de atendimento rápido de suas necessidades básicas e vitais.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS


SF/20982.07795-50